



EDITAL DE ABERTURA Nº 40/2019

O Município de Canoas torna pública a abertura de processo de inscrição e chamada de candidatos aprovados no Concurso Público para o cargo de **Professor de Educação Básica I** do Edital 49/2016 que manifestem interesse para contratação temporária por excepcional interesse público para provimento de até 78 (setenta e oito) vagas do cargo temporário de **Professor de Educação Básica I, 40 horas**.

A contratação será temporária, sob o regime administrativo e pelo prazo determinado de até 1 (um) ano, nos termos da Lei Municipal nº 6.229, de 28 de dezembro de 2018.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A participação de candidatos para presente seleção é exclusiva e limitada aos candidatos aprovados no Concurso Público para o cargo de **Professor de Educação Básica I**, do Edital nº 49/2016 e que manifestem interesse para contratação temporária por excepcional interesse público para provimento do cargo temporário de **Professor de Educação Básica I**, para as **Escolas de Educação Infantil**.

1.2. As inscrições dos interessados na forma do item 1.1 deverão ser realizadas através do link www.canoas.rs.gov.br/selecaopeb1 no período de 24.1.2019, a partir das 00:00 hora (zero hora) à 28.1.2019 até às 23h 59 min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

1.3. A classificação e convocação dos candidatos inscritos, dar-se-á segundo a ordem de classificação obtida no concurso do Edital nº 49/2016 e homologada pelo Decreto 257/2016, obedecida a cota de PCD em havendo inscrito nesta condição.

1.4. Homologada a lista de classificação, o candidato inscrito terá 1(um) dia para recorrer da mesma. O recurso deverá ser feito através do mesmo link da inscrição informado no item 1.2.

1.5. Os candidatos serão convocados até o número de vagas definidas neste edital e conforme necessidade da Administração, devendo se apresentar em até 3(tres) dias úteis da data da convocação.

1.6. Na apresentação o candidato deverá entregar os documentos exigidos no presente Edital para identificação, comprobatórios de saúde e os dos requisitos de provimento ao cargo.

1.7. A convocação do candidato será feita por telegrama, ou e-mail, para o endereço fornecido no momento da inscrição.

1.8. A apresentação e entrega dos documentos será na Central de Atendimento ao Servidor, Rua Frei Orlando, 199, 5º andar, Centro, Canoas.

1.9. O candidato que não comparecer no prazo definido no item 1.5, não comprovar ou não entregar a documentação exigida, será automaticamente eliminado desta Chamada, passando-se a vaga ao candidato inscrito e classificado na ordem imediatamente seguinte conforme definido no item 1.3.

1.10. Preenchidos todos os requisitos exigidos neste Edital, o candidato será convocado para em até 3 (três) dias úteis assinar o contrato administrativo e entrar em exercício no mesmo prazo ou no prazo definido no contrato se superior a este.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

1.11. O contrato administrativo será pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser rescindido antecipadamente se cessada a necessidade ou a situação excepcional.

1.12. A participação na presente Chamada não assegura o direito à admissão, mas apenas a sua expectativa, seguindo a respectiva ordem de classificação e conforme a necessidade da Administração.

1.13. A participação na presente Chamada e quaisquer dos atos previstos neste Edital não repercute qualquer efeito sobre a classificação e os direitos constituídos pelo Edital nº 49/2016, que permanecem válidos.

2. DO CARGO E REQUISITOS DE ESCOLARIDADE ESPECÍFICA AO PROVIMENTO

2.1. Quadro demonstrativo do cargo:

CARGO/ OCUPAÇÃO	ESCOLARIDADE ESPECÍFICA	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA NO VALOR MENSAL DE
Professor de Educação Básica - PEB I	Curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais	78	40h	R\$ 4.338,66

2.2 – Das atribuições:

ATRIBUIÇÕES:

Exercer a docência na Educação Básica, etapas da Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental: Realizar atividades de nível superior na sua área de habilitação e competência profissional que envolva: regência ao público discente dos níveis de educação básica - educação infantil e ensino fundamental anos iniciais - ministrando aulas e aplicando métodos e processos de ensino aprendizagem, práticas pedagógicas, mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação para o sucesso escolar; elaboração, execução e aplicação de planos, programas e projetos educacionais; articulação com a comunidade escolar, famílias, órgãos da administração municipal, órgãos governamentais e organismos sociais em todas as ações que demandarem direta ou indiretamente a prestação dos serviços públicos de educação básica; participar na elaboração e aplicar plano político-pedagógico; participar e, ou, assessorar para a implementação e execução de ações, programas e políticas públicas direta ou indiretamente relacionados a área da educação básica; atuar, quando habilitado: a) em outras etapas da educação básica; b) outras áreas de habilitação, c) em outras modalidades da educação básica; executar outras atividades correlatas.

3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os períodos estabelecidos neste cronograma poderão ser alterados durante o processo, havendo divulgação oficial no site www.canoas.rs.gov.br e sem prejuízo



das regras, orientações e ditames deste Edital.

CRONOGRAMA E PROCEDIMENTOS	DATA
Publicação do Edital de Abertura no Diário Oficial do Município.	23.1.2019
Inscrição dos candidatos interessados	24.1.2019 a 28.1.2019
Homologação das inscrições e da classificação	31.1.2019
Recurso sobre a classificação(1 dia)	1º.2.2019
Publicação da lista definitiva da classificação	4.2.2019

4. DA ADMISSÃO

4.1 A admissão do candidato, além da comprovação dos requisitos de provimento ao cargo conforme item 2, fica condicionada à satisfação e comprovação dos seguintes requisitos, documentos e condições:

- a) ter atendido as condições gerais previstas no item 1 deste Edital;
- b) ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas no art. 12 da Constituição Federal;
- c) possuir idade mínima de 18 anos;
- d) atender, se o candidato participar pela cota de PCD – pessoa com deficiência – às exigências do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 8 de junho de 1998 e do Decreto Municipal nº 652, 02 de dezembro de 1999;
- e) estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- f) estar quite com o Serviço Militar Obrigatório ou dele ter sido liberado, se do sexo masculino;
- g) estar quite com as obrigações eleitorais;
- h) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo a que concorre, comprovada através de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO),
- i) as custas das despesas decorrentes dos exames médicos correrão por conta do candidato;
- j) comprovar a escolaridade de acordo com a exigência do cargo, mediante apresentação de certificado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação certificado esse original a ser entregue na data da admissão para fins de validação da cópia anexada à inscrição;
- k) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelos Cartórios Judiciais Federal, Estadual ou Distrital do domicílio do candidato, expedida, no máximo, há 3 meses, ou dentro do prazo da validade consignado no documento;
- l) a admissão do candidato fica condicionada ainda à observância do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, referentes a acúmulo de cargo, emprego ou funções públicas, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, sendo vedada também a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
- m) não ser aposentado por invalidez;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- o) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir;
- p) Comprovante de Regularidade no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- q) Cédula de Identidade;
- r) Título de Eleitor e o último comprovante de votação/justificativa;
- s) Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino;
- t) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme estado civil;
- u) Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física;
- v) Comprovante de escolaridade, conforme Anexo I;
- w) Uma fotografia 3x4 (de frente, colorida e recente);
- x) No caso de candidato de nacionalidade portuguesa, documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
- y) Se candidato de outra nacionalidade, documento comprobatório de naturalização;
- z) Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelos Cartórios Judiciais Federal, Estadual ou Distrital do domicílio do candidato, expedida no máximo, há 6 meses, ou dentro do prazo da validade consignado no documento.

4.2. O candidato que não as satisfaça no ato da admissão, mesmo tendo sido aprovado, será automaticamente desclassificado.

4.3. A admissão dos candidatos dar-se-á conforme a Lei nº 6.229/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente Professores de Educação Básica I, para atender situação temporária de excepcional interesse público. As atribuições dos contratados serão as mesmas da Lei nº 5.878, de 2014, conforme Item 2.2 deste Edital, que deverão ser integralmente cumpridas pelos mesmos.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As contratações de que trata este Edital implicam o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e seu compromisso tácito de aceitar as condições da sua realização.

5.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato classificado, manter atualizado o seu endereço, junto à Administração Pública, através de abertura de processo requerendo a alteração de endereço, não se responsabilizando o Município de Canoas por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço não atualizado;
- b) endereço de difícil acesso;
- c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas ou de força maior;
- d) correspondência recebida por terceiros.

5.3. Será excluído do processo o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata. A inexatidão das informações, irregularidades dos documentos, ou não comprovação dos mesmos no prazo solicitado pelo município de Canoas, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo de contratação.

5.4. A adaptação dos contratados, admitidos às suas funções, ao ambiente de trabalho, bem como ao órgão público, segundo suas políticas e normas previstas no Regime Administrativo é condição indispensável para a manutenção destes na respectiva ocupação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

5.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Canoas, 23 de janeiro de 2019.

Luiz Carlos Busato
Prefeito Municipal